



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 948



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.028, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Premiação Educador Nota Dez aos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito do Município de Monteiro Lobato, a premiação “Educador Nota Dez”, destinada a reconhecer e valorizar os profissionais da educação que se destacarem no exercício de suas funções na rede municipal de ensino.

Art. 2º - A premiação tem por objetivo:

- I - valorizar o trabalho dos profissionais da educação que contribuam de forma relevante para a melhoria da qualidade do ensino;
- II - estimular práticas pedagógicas inovadoras e de impacto positivo no aprendizado dos alunos;
- III - reconhecer o compromisso, a dedicação e o mérito profissional;
- IV - promover o intercâmbio de experiências exitosas entre os educadores;

Art. 3º - Poderão concorrer à premiação “Educador Nota Dez” os seguintes profissionais:

- I - Professores da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - Gestores escolares (diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos);
- III - demais profissionais da educação que atuem diretamente no processo de ensino-aprendizagem, lotados em unidades da rede pública do Município.

Art. 4º - A seleção dos premiados será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III – representantes de associações ou entidades ligadas à educação;
- IV – um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A composição, critérios de avaliação e forma de indicação dos membros da Comissão serão definidos em regulamento próprio.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A premiação “Educador Nota Dez” será concedida anualmente, preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia do Professor.

Art. 6º - A premiação consistirá em:

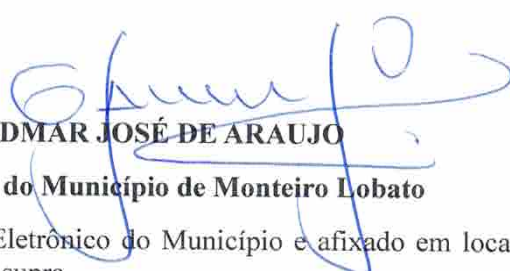
- I – certificado de reconhecimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – menção honrosa registrada no histórico funcional do servidor;
- III – prêmio simbólico ou financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de bônus salarial aos Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder bônus salarial aos servidores da Câmara Municipal, no mês de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.030, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Município de Monteiro Lobato, SP a firmar termo de fomento com o Instituto Pandavas – Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais, visando à execução do “Projeto VERDEPERTO Educação Ambiental para os estudantes da Rede Pública de Monteiro Lobato” e do “Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos”, e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monteiro Lobato, SP, autorizado a firmar termo de fomento com o Instituto Pandavas – Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais, visando à execução do Projeto “**VERDEPERTO Educação Ambiental para os estudantes da Rede Pública de Monteiro Lobato**” e do Projeto “**Aquisição de Materiais e Equipamentos**”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, coberto pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior, incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especialmente o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e criada no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 01 09 04 FMDCA

Programa: 08.243.0026.2029.0000 – *Manutenção das Atividades do FMDCA*

Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Valor: R\$ 95.327,00 – Projeto “**VERDEPERTO**”

Valor: R\$ 57.637,07 – Projeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS**”

Valor Total: R\$ 152.964,07 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Recurso: FR/CA 01.510



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2025

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.031, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo de Monteiro Lobato, através do Senhor Prefeito Municipal, autorizo a abrir um crédito adicional no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária.

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0018.1013.0000 – Investimento de infraestrutura

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 600.000,00

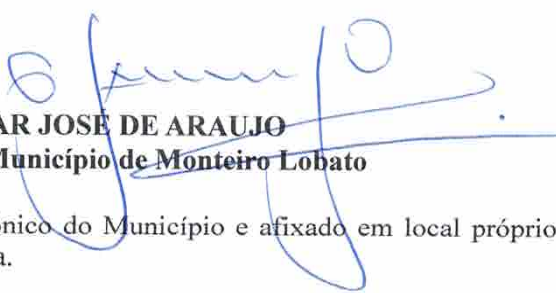
TOTAL R\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes do Convênio nº 100486/2025, celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
- Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.032, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o complemento do valor do duodécimo a ser transferido ao Poder Legislativo, alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente de 2025, atender as despesas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do duodécimo repassado ao Poder Legislativo, no decorrer do exercício de 2025, no valor de R\$ 156.680,00.

Parágrafo Único – o valor será repassado no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e abri crédito adicional suplementar no orçamento de 2025, distribuído na seguinte Categorias de Programação e Natureza de Despesa:

ORGÃO: 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 01 CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA: 02 01 01 CÂMARA MUNICIPAL
Programa: 01.031.0027.1020.0000 – Investimento no Legislativo
Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Valor: R\$ 156.680,00
Recurso: Próprio (FR/CA 01.110)

Art. 3º - os recursos necessários à execução da presente Lei decorrem do excesso de arrecadação no presente ano.

Art. 4º - Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**
ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 2.581, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação de bens móveis declarados inservíveis e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as normas e princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.843, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o controle da movimentação dos bens patrimoniais da administração pública direta do Município de Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 2.427, de 23 de outubro de 2024, e o Decreto n.º 2.574, de 14 de novembro de 2025, que estabelecem normas e procedimentos para desincorporação, transferência, leilão e baixa de bens móveis públicos depreciados;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, sendo:

1. Ricardo Tamagny Castanho Araujo
Coordenador de Tributos – CPF n.º 271.391.718-23
2. Alex Rodrigues de Oliveira
Assistente de Serviços de Transporte – CPF n.º 295.106.048-36
3. Tábada Maria Sales Pereira
Escriturária – CPF n.º 478.840.198-33

§ Único. A Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis será presidida pelo primeiro nomeado.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis tem como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários para proceder à avaliação dos bens, declarados inservíveis, bem como emitir relatório que será anexado ao Processo de Leilão Público.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão não serão remunerados e não gerarão qualquer vantagem salarial ou benefício de outra natureza aos seus membros. As atividades serão desempenhadas de forma voluntária, em colaboração com a Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 1º de dezembro de 2025.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural de editais desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração